

ASSUNTO: Alteração a Protocolo com o ICNF - Execução e manutenção de faixa de gestão de combustível da ALE - Valado dos Frades

INFORMAÇÃO N.º: 591/DAF/2021

NIPG: 13812/21

DATA: 2021/12/07

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
07-12-2021



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.

07-12-2021



A Chefe de Divisão da DAF

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Helena Pola, Dra.

Incluso se anexa a versão do protocolo referenciado em epígrafe, ratificado em reunião da Câmara Municipal, do dia 06.09.2021 (Despacho 32/2021), acompanhado de uma proposta de alteração, provinda do ICNF, que contempla apenas a alteração aos n.ºs 1 e 2 da cláusula quarta, para submissão ao órgão executivo, para apreciação e votação do novo texto.

À consideração superior.

07-12-2021



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

**PROTOCOLO PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA
ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DO VALADO DOS FRADES, LOCALIZADA NA MATA
NACIONAL DO VALADO, SITUADA NO CONCELHO DA NAZARÉ**

ENTRE:

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.** (adiante designado ICNF, I.P.), pessoa coletiva pública n.º 510342647, Instituto Público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida da República, 16 e 16B, em Lisboa, aqui representado pelo Presidente do respetivo Conselho Diretivo, Nuno Miguel Soares Banza, com poderes para o ato, na qualidade de Primeiro Outorgante,

E

O **Município da Nazaré**, pessoa coletiva de direito público de âmbito territorial n.º 505174839, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, com poderes para o ato, na qualidade de Segundo Outorgante,

E CONSIDERANDO QUE:

- a) O número 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação prevê: *“Nos parques de campismo, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no PMDFCI é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m, competindo à respetiva entidade gestora ou, na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, à câmara municipal realizar os respetivos trabalhos, podendo esta, para o efeito, desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.”;*
- b) A Zona Industrial do Valado dos Frades – Nazaré foi constituída através da aprovação do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Valados dos Frades, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 45, de 3 de março de 2006, com alteração aprovada pela Assembleia Municipal da Nazaré em 31 de julho de 2009;
- c) De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 15.º da secção 8 do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Valado dos Frades, aprovado na reunião da Assembleia Municipal da Nazaré realizada em 01 de julho de 2005, e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 45, de 03 de março de 2006: *“Na infra-estruturação da área urbanizada e na elaboração dos projetos de equipamentos a instalar na área do Plano deverá ser assegurada a criação de uma rede de pontos de água utilizáveis na defesa contra incêndios dos terrenos edificados e dos povoamentos florestais envolventes;*
- d) Os terrenos disponíveis pelo Município da Nazaré no Plano de Pormenor aprovado estão comprometidos com a infraestruturação e edificação nos lotes previstos, não dispondo o

Município dos terrenos necessários para a criação de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m;

- e) A Mata Nacional do Valado dos Frades é contígua à Zona Industrial do Valado dos Frades pelo que, a existir uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m, ela será maioritariamente implantada em terrenos pertencentes à Mata;

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, as partes acordam, livremente e de boa-fé, em celebrar o presente Protocolo para execução e manutenção de uma faixa de gestão de combustível com 100 metros de largura na envolvente à Zona Industrial do Valado dos Frades, situada em terrenos pertencentes à Mata Nacional do Valado dos Frades, nos termos dos Considerandos precedentes e das Cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente Protocolo visa a autorização para a execução de uma faixa de gestão de combustíveis com 100 metros de largura na envolvente à Zona Industrial do Valado dos Frades, em terrenos pertencentes à Mata Nacional do Valado dos Frades.
2. A área referida no ponto anterior é a que figura nos dois mapas anexos ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante.

CLAÚSULA SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Autorizar o Segundo Outorgante a realizar os trabalhos necessários com vista à criação de uma faixa de gestão de combustível na envolvente da Zona Industrial do Valado dos Frades de acordo com o previsto no número 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação;
- b) Fornecer ao Segundo Outorgante um projeto com especificações técnicas e orçamento com vista à execução e manutenção da faixa de gestão de combustível na envolvente à Zona Industrial do Valado dos Frades identificada na cartografia em anexo;
- c) Elaborar o projeto com especificações técnicas e orçamento com vista à execução e manutenção da faixa de gestão de combustível na envolvente à Zona Industrial do Valado dos Frades num prazo de 60 dias após a data da assinatura do presente Protocolo;

d) Fornecer as plantas necessárias para execução do projeto.

CLAÚSULA TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a cumprir a legislação em vigor para as áreas submetidas ao Regime Florestal.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a executar o projeto apresentado pelo Primeiro Outorgante para a execução e manutenção da faixa de gestão de combustível na envolvente à Zona Industrial do Valado dos Frades identificada na cartografia em anexo, no prazo de 12 meses após a assinatura do presente protocolo.
3. O Segundo Outorgante compromete-se a executar anualmente os trabalhos necessários à manutenção da faixa de gestão de combustível na envolvente à Zona Industrial do Valado dos Frades identificada na cartografia em anexo, até ao final do mês de março, comunicando ao Primeiro Outorgante o início e fim dos trabalhos.

CLAÚSULA QUARTA

(Prazo)

1. O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de 15 (quinze) anos.
2. O presente Protocolo poderá ser renovado por idêntico período, ocorrendo tal renovação de modo automático desde que nenhum dos Outorgantes manifeste intenção contrária, por escrito, com a antecedência mínima de seis meses relativamente ao seu termo.
3. As disposições contidas nos números anteriores consideram-se sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas sexta e sétima.

CLAÚSULA QUINTA

(Benfeitorias)

Todas as benfeitorias realizadas pelo Segundo Outorgante nas áreas objeto do presente Protocolo e, bem assim, nos equipamentos que ali se localizem, ficam a pertencer ao Estado Português, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer compensação.

CLAÚSULA SEXTA

(Monitorização)

A execução do presente Protocolo será monitorizada pelo Primeiro Outorgante, ao final do primeiro ano e de cinco em cinco anos após a primeira monitorização, com base em relatórios de atividades elaborados para o efeito pelo Segundo Outorgante, dos quais deverá constar o registo e demonstração dos investimentos realizados em cada um dos períodos considerados.

CLAÚSULA SÉTIMA

(Resolução)

1. O Protocolo pode ser denunciado por mútuo acordo das Partes e unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, caso sobrevenha razão determinante de interesse público que impeça a sua manutenção.
2. Em caso de incumprimento do Protocolo pelo Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode resolvê-lo unilateralmente, sem prejuízo do direito a ser indemnizado pelos danos causados.
3. A denúncia e resolução unilaterais pelo Primeiro Outorgante operam por comunicação escrita a endereçar ao Segundo Outorgante, após audiência prévia a efetuar pela mesma via.

CLAÚSULA OITAVA

(Cedência da posição contratual)

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Protocolo, total ou parcialmente, sem autorização prévia, por escrito, do Primeiro Outorgante.

CLAÚSULA NONA

(Alteração)

1. O presente Protocolo só pode ser alterado por documento escrito, assinado pelas Partes e com expressa referência ao mesmo.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida ao presente Protocolo, nos termos do ponto anterior, e que respeite a qualquer uma das suas Cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto contratual originário.

CLAÚSULA DÉCIMA

(Disposição final)

1. Para a resolução de todo e qualquer litígio emergente da interpretação, aplicação e ou execução do presente Protocolo será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, ambos os Outorgantes procurarão solucionar de forma concertada e segundo os melhores ditames da boa-fé, as questões que possam decorrer da execução ou da interpretação do presente Protocolo.
3. Em tudo o omissa no presente Protocolo regem as normas previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e no Código do Procedimento Administrativo.

O presente Protocolo não está sujeito a Imposto do Selo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Código do Imposto do Selo, na atual redação, vai ser assinado e rubricado pelos Outorgantes e é feito em dois exemplares, valendo como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Nazaré, aos de agosto de 2021.

O Primeiro Outorgante

Nuno Miguel Soares Banza

(Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P.)

O Segundo Outorgante

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

(Presidente da Câmara Municipal da Nazaré)

DESPACHO N.º 32 / 2021

(elaborado com base no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual)

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

Em reunião de Câmara de 06.09.2021, foi deliberado, ratificar.

07-09-2021 elsa

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
25-08-2021



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.
26-08-2021



A: Chefe de Divisão da DAF

Considerando a Declaração de Impacte Ambiental (DIA), emitida pela CCDR-LVT, para a Zona Industrial de Valado dos Frades, presente e votada em reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 26.03.2021;

Considerando que a mesma apresenta a seguinte condicionante:

“Demonstrar que foram garantidas as faixas de gestão de combustível, devendo a implementação do projeto acautelar que a faixa de 100m, definida para a tipologia do projeto, seja integrada dentro dos limites da área de intervenção”;

Considerando a urgência em estabelecer um protocolo com a entidade que impôs tal condição, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e que, por um erro administrativo, o projeto de protocolo não constou da ordem do dia da reunião camarária do passado dia 23 de agosto;

Considerando que, não obstante tal facto, o protocolo em questão foi exibido e explicado o seu teor a todo o executivo, acordando-se na formalização do presente despacho, como forma de o aprovar com a celeridade necessária;

Determino:

A aprovação do clausulado do protocolo a celebrar com o ICNF, que visa a autorização para a execução de uma faixa de gestão de combustíveis com 100 metros de largura na envolvente à Zona Industrial do Valado dos Frades, em terrenos pertencentes à Mata Nacional do Valado dos Frades, que se anexa.

À próxima reunião de Câmara, para ratificação.

Nazaré, 24 de agosto de 2021.
O Presidente da Câmara Municipal



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré



**PROTOCOLO PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA
ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DO VALADO DOS FRADES, LOCALIZADA NA MATA
NACIONAL DO VALADO, SITUADA NO CONCELHO DA NAZARÉ**

ENTRE:

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (adiante designado ICNF, I.P.), pessoa coletiva pública n.º 510342647, Instituto Público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida da República, 16 e 16B, em Lisboa, aqui representado pelo Presidente do respetivo Conselho Diretivo, Nuno Miguel Soares Banza, com poderes para o ato, na qualidade de Primeiro Outorgante,

E

O Município da Nazaré, pessoa coletiva de direito público de âmbito territorial n.º 505174839, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, com poderes para o ato, na qualidade de Segundo Outorgante,

E CONSIDERANDO QUE:

- a) O número 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação prevê: *“Nos parques de campismo, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no PMDFCI é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m, competindo à respetiva entidade gestora ou, na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, à câmara municipal realizar os respetivos trabalhos, podendo esta, para o efeito, desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.”;*
- b) A Zona Industrial do Valado dos Frades – Nazaré foi constituída através da aprovação do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Valados dos Frades, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 45, de 3 de março de 2006, com alteração aprovada pela Assembleia Municipal da Nazaré em 31 de julho de 2009;
- c) De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 15.º da secção 8 do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Valado dos Frades, aprovado na reunião da Assembleia Municipal da Nazaré realizada em 01 de julho de 2005, e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 45, de 03 de março de 2006: *“Na infra-estruturação da área urbanizada e na elaboração dos projetos de equipamentos a instalar na área do Plano deverá ser assegurada a criação de uma rede de pontos de água utilizáveis na defesa contra incêndios dos terrenos edificados e dos povoamentos florestais envolventes;*
- d) Os terrenos disponíveis pelo Município da Nazaré no Plano de Pormenor aprovado estão comprometidos com a infra-estruturação e edificação nos lotes previstos, não dispondo o

Município dos terrenos necessários para a criação de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m;

- e) A Mata Nacional do Valado dos Frades é contígua à Zona Industrial do Valado dos Frades pelo que, a existir uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m, ela será maioritariamente implantada em terrenos pertencentes à Mata;

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, as partes acordam, livremente e de boa-fé, em celebrar o presente Protocolo para execução e manutenção de uma faixa de gestão de combustível com 100 metros de largura na envolvente à Zona Industrial do Valado dos Frades, situada em terrenos pertencentes à Mata Nacional do Valado dos Frades, nos termos dos Considerandos precedentes e das Cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente Protocolo visa a autorização para a execução de uma faixa de gestão de combustíveis com 100 metros de largura na envolvente à Zona Industrial do Valado dos Frades, em terrenos pertencentes à Mata Nacional do Valado dos Frades.
2. A área referida no ponto anterior é a que figura no mapa anexo ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante.

CLAÚSULA SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Autorizar o Segundo Outorgante a realizar os trabalhos necessários com vista à criação de uma faixa de gestão de combustível na envolvente da Zona Industrial do Valado dos Frades de acordo com o previsto no número 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação;
- b) Fornecer ao Segundo Outorgante um projeto com especificações técnicas e orçamento com vista à execução e manutenção da faixa de gestão de combustível na envolvente à Zona Industrial do Valado dos Frades identificada na cartografia em anexo;
- c) Elaborar o projeto com especificações técnicas e orçamento com vista à execução e manutenção da faixa de gestão de combustível na envolvente à Zona Industrial do Valado dos Frades num prazo de 60 dias após a data da assinatura do presente Protocolo;

- d) Fornecer as plantas necessárias para execução do projeto.

CLAÚSULA TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a cumprir a legislação em vigor para as áreas submetidas ao Regime Florestal.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a executar o projeto apresentado pelo Primeiro Outorgante para a execução e manutenção da faixa de gestão de combustível na envolvente à Zona Industrial do Valado dos Frades identificada na cartografia em anexo, no prazo de 12 meses após a assinatura do presente protocolo.
3. O Segundo Outorgante compromete-se a executar anualmente os trabalhos necessários à manutenção da faixa de gestão de combustível na envolvente à Zona Industrial do Valado dos Frades identificada na cartografia em anexo, até ao final do mês de março, comunicando ao Primeiro Outorgante o início e fim dos trabalhos.

CLAÚSULA QUARTA

(Prazo)

1. O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos.
2. O presente Protocolo poderá ser renovado por idêntico período, ocorrendo tal renovação de modo automático desde que nenhum dos Outorgantes manifeste intenção antagónica, por escrito, com a antecedência mínima de seis meses relativamente ao seu termo. A renovação não deveria ser automática, mas deveria ficar sujeita a uma monitorização e avaliação. E os períodos de renovação deveriam ser mais curtos, por exemplo, de 5 anos.
3. As disposições contidas nos números anteriores consideram-se sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas sexta e sétima.

CLAÚSULA QUINTA

(Benfeitorias)

Todas as benfeitorias realizadas pelo Segundo Outorgante nas áreas objeto do presente Protocolo e, bem assim, nos equipamentos que ali se localizem, ficam a pertencer ao Estado Português, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer compensação.

CLAÚSULA SEXTA

(Monitorização)

A execução do presente Protocolo será monitorizada pelo Primeiro Outorgante, ao final do primeiro ano e de cinco em cinco anos após a primeira monitorização, com base em relatórios de atividades elaborados para o efeito pelo Segundo Outorgante, dos quais deverá constar o registo e demonstração dos investimentos realizados em cada um dos períodos considerados.

CLAÚSULA SÉTIMA

(Resolução)

1. O Protocolo pode ser denunciado por mútuo acordo das Partes e unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, caso sobrevenha razão determinante de interesse público que impeça a sua manutenção.
2. Em caso de incumprimento do Protocolo pelo Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode resolvê-lo unilateralmente, sem prejuízo do direito a ser indemnizado pelos danos causados.
3. A denúncia e resolução unilaterais pelo Primeiro Outorgante operam por comunicação escrita a endereçar ao Segundo Outorgante, após audiência prévia a efetuar pela mesma via.

CLAÚSULA OITAVA

(Cedência da posição contratual)

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Protocolo, total ou parcialmente, sem autorização prévia, por escrito, do Primeiro Outorgante.

CLAÚSULA NONA

(Alteração)

1. O presente Protocolo só pode ser alterado por documento escrito, assinado pelas Partes e com expressa referência ao mesmo.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida ao presente Protocolo, nos termos do ponto anterior, e que respeite a qualquer uma das suas Cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto contratual originário.

CLAÚSULA DÉCIMA

(Disposição final)

1. Para a resolução de todo e qualquer litígio emergente da interpretação, aplicação e ou execução do presente Protocolo será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, ambos os Outorgantes procurarão solucionar de forma concertada e segundo os melhores ditames da boa-fé, as questões que possam decorrer da execução ou da interpretação do presente Protocolo.
3. Em tudo o omissa no presente Protocolo regem as normas previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e no Código do Procedimento Administrativo.

O presente Protocolo não está sujeito a Imposto do Selo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Código do Imposto do Selo, na atual redação, vai ser assinado e rubricado pelos Outorgantes e é feito em dois exemplares, valendo como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Nazaré, aos 24 de agosto de 2021.

O Primeiro Outorgante

Nuno Miguel Soares Banza

(Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P.)

O Segundo Outorgante

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

(Presidente da Câmara Municipal de Nazaré)

Assinado por: **Walter Manuel Cavaleiro Chicharro**

Num. de identificação: 08924210

Data: 2021.08.24 17:10:20+01'00'

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.**

Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Nazaré.**



